

Governança Financeira Global e Desenvolvimento: O Papel do Brasil no G20

*Global Financial Governance and Development:
The Role of Brazil in the G20*

Gabriel Dantas¹

RESUMO

A presidência brasileira do G20 em 2024 destacou-se pelo compromisso no combate à pobreza, à fome e às desigualdades, enfatizando o desenvolvimento sustentável e o direito ao desenvolvimento como prioridades globais. Este artigo explora as dinâmicas do sistema político-econômico internacional, particularmente a influência do neoliberalismo e da governança financeira, para contextualizar o papel do G20 como fórum de coordenação global. O estudo ressalta a liderança do Brasil na promoção da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, ilustrando sua conexão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os princípios do direito ao desenvolvimento. Ao analisar a abordagem intersetorial do Brasil, o artigo evidencia como a presidência do G20 pode promover equidade global e enfrentar desafios sistêmicos, oferecendo um caminho para a governança futura.

PALAVRAS-CHAVE: G20; Presidência Brasileira; Governança Financeira Global; Direito ao Desenvolvimento; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Neoliberalismo; Redução da Fome e da Pobreza; Equidade Global

ABSTRACT

The Brazilian presidency of the G20 in 2024 stood out for its commitment to combating poverty, hunger, and inequalities, emphasizing sustainable development and the right to development as global priorities. This article explores the dynamics of the international political-economic system, particularly the influence of neoliberalism and financial governance, to contextualize the G20's role as a global coordination forum. The study highlights Brazil's leadership in promoting the Global Alliance against Hunger and Poverty, illustrating its connection to the Sustainable Development Goals (SDGs) and the principles of the right to development. By analyzing Brazil's intersectoral approach, this paper underscores how the G20 presidency can advance global equity and address systemic challenges, offering a pathway for future governance.

KEYWORDS: G20; Brazilian Presidency; Global Financial Governance; Right to Development; Sustainable Development Goals (SDGs); Neoliberalism; Hunger and Poverty Reduction; Global Equity

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Dinâmicas do Sistema Político-Econômico Global 2.1. O neoliberalismo como paradigma dominante; 2.2. Governança global em resposta às crises; 3. O G20: Formação, Evolução e Papel Atual; 3.1. Histórico e estrutura do G20; 3.2. Ampliação da agenda para questões sociais; 4. A Presidência Brasileira no G20; 4.1. Prioridades e legado; 4.2. Aliança Global contra a Fome e a Pobreza; 5. Direito ao Desenvolvimento e a Presidência Brasileira; 5.1. Conceito de direito ao desenvolvimento; 5.2. Desenvolvimento sustentável e os ODS; 5.3. Direito ao desenvolvimento e governança econômica global; 5.4. Implicações futuras; 6. Reflexões Finais

¹ Mestrando em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Administrativo pela PUC-SP

"The contemporary age is not short of terrible and nasty happenings, but the persistence of extensive hunger in a world of unprecedented prosperity is surely one of the worst."

Amartya Sen, Development as Freedom

1. INTRODUÇÃO

A fome e a pobreza permanecem desafios centrais na governança global, afetando bilhões de pessoas em todo o mundo. Essas questões, além de serem graves violações dos direitos humanos, também representam entraves para o desenvolvimento sustentável, aprofundando desigualdades econômicas e sociais. No contexto global, a predominância do neoliberalismo e a arquitetura do sistema financeiro internacional têm exacerbado esses problemas, criando um ambiente de crises recorrentes e vulnerabilidades para economias emergentes.

Desde sua criação, o G20 tem desempenhado um papel fundamental como fórum de coordenação econômica e política global, lidando com crises financeiras e promovendo a governança inclusiva. Em 2024, sob a liderança brasileira, o G20 adotou uma abordagem inovadora ao integrar agendas socioeconômicas e ambientais, com foco na redução das desigualdades e no combate à fome.

A presidência brasileira no G20 é emblemática por seu compromisso com a criação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza. Essa iniciativa reflete não apenas as prioridades domésticas do Brasil, mas também uma visão global de justiça social e sustentabilidade, alinhada aos princípios do direito ao desenvolvimento.

Este artigo busca analisar como a presidência brasileira no G20 conectou as dinâmicas do sistema político-econômico global com o direito ao desenvolvimento, promovendo uma agenda inovadora de governança global. A análise será estruturada em torno de três eixos principais: as dinâmicas do sistema financeiro internacional, o papel do G20 e as iniciativas lideradas pelo Brasil.

2. Dinâmicas do Sistema Político-Econômico Global

2.1 O neoliberalismo como paradigma dominante

O neoliberalismo consolidou-se como o modelo político-econômico predominante a partir dos anos 1980, moldando políticas nacionais e internacionais em direção à desregulamentação de mercados, austeridade fiscal e privatizações em massa. Essas políticas enfraqueceram a capacidade

dos Estados de atuar como agentes redistributivos, aprofundando desigualdades e limitando os direitos sociais das populações vulneráveis. Segundo o Professor Pietro Alarcón²:

*“Antes da crise mais recente do sistema econômico, a proposta neoliberal emergiu estimulada por uma enxurrada de críticas contra o que se considerou um intervencionismo excessivo do Estado. As manifestações mais contundentes contra o Estado de bem-estar foram expostas por F. Hayek no seu *The road to Serfdom*, publicado em 1943. Logo, em 1974, Robert Nozick na obra *Anarquia, Estado e Utopia*, complementava a crítica expondo que o único Estado legítimo e moral é o Estado mínimo, posto que as competências ao Estado, nas suas palavras, constituem um atentado contra os direitos individuais sob pretexto de favorecer a coletividade. E alguns anos depois, F. Fukuyama chegou a proclamar o fim da história, sustentando que a humanidade teria atingido seu estágio final, consubstanciando na democracia liberal como única alternativa de organização político-social.”.*

Esse paradigma global teve impactos profundos no sistema financeiro internacional. A liberalização de capitais aumentou a volatilidade dos mercados financeiros, enquanto mecanismos de controle foram progressivamente desmontados. Crises como a de 2008 demonstraram os riscos dessa abordagem, com consequências devastadoras para economias emergentes e desenvolvidas. Autores como a Professora Danielly Ramos nos ensinam que³:

“Já na década de 1980, ideias neoliberais ligadas à globalização estimularam a desregulamentação de finanças, do câmbio e do comércio. Crises financeiras no México, no Brasil e em outros países em desenvolvimento surgiram devido à impossibilidade de tais países arcarem com pagamentos de empréstimos internacionais. Muitos analistas acreditam que mercados financeiros mal regulados foram em parte responsáveis não apenas por estas, mas também por diversas outras crises financeiras que têm ocorrido desde a década de 1990 em diversos países do globo. Tais mercados financeiros estariam também na origem de crises mais profundas e seriam geradores de pobreza e subdesenvolvimento em muitos países localizados na América Latina e na Ásia. O FMI e muitos governos ocidentais forneceram assistência financeira a Estados devedores, com a condição de que continuassem a reembolsar os credores e impor austeridades às suas sociedades.”.

O neoliberalismo não apenas redefiniu as relações entre o mercado e o Estado, mas também transferiu o poder econômico para instituições financeiras globais. Essa dinâmica criou um ambiente em que países em desenvolvimento são frequentemente obrigados a adotar políticas alinhadas ao modelo neoliberal, mesmo que estas contradigam suas necessidades locais.

² Lora Alarcón, Pietro de Jesús; Ciência Política, Estado e Direito Público: uma introdução do direito público da contemporaneidade - 3^a ed – São Paulo: Editora Verbatim, 2017; p.146

³ Ramos, Danielly; Introdução às Relações Internacionais – São Paulo: Contexto, 2022 (Coleção Relações Internacionais/Coordenador Antônio Carlos Lessa. p 113

2.2 A resposta institucional às crises

As crises econômicas das últimas décadas, como a crise asiática de 1997 e a crise financeira global de 2008, expuseram as fragilidades do sistema financeiro internacional e a necessidade de mecanismos de governança mais eficazes. Em um contexto de crescente interdependência econômica, tornou-se evidente que as respostas isoladas, implementadas exclusivamente em nível nacional, eram insuficientes para enfrentar a magnitude dos desafios globais. Dessa forma, surgiram iniciativas de coordenação internacional que buscavam harmonizar políticas econômicas e estabilizar os mercados financeiros.

O G20 foi uma dessas respostas institucionais, criado para promover a cooperação econômica entre economias desenvolvidas e emergentes. Apesar de inicialmente ter um foco técnico e limitado a questões financeiras, sua criação representou um marco na governança global. Ele reflete o reconhecimento de que a estabilidade econômica mundial requer esforços conjuntos, capazes de equilibrar os interesses diversos dos países mais ricos e das economias em desenvolvimento.

Além do G20, outras instituições e fóruns globais também buscaram adaptar-se às novas realidades econômicas. A expansão de organizações como o FMI e o Banco Mundial ilustra a tentativa de reforçar mecanismos multilaterais de gestão de crises. No entanto, essas instituições frequentemente enfrentam críticas por perpetuarem assimetrias de poder entre países desenvolvidos e emergentes, limitando a capacidade destes últimos de influenciar decisões globais.

A evolução das respostas institucionais às crises reflete uma tensão permanente entre a necessidade de integração global e as demandas por maior equidade. Embora fóruns como o G20 tenham sido fundamentais para coordenar políticas e propor reformas, persistem questionamentos sobre sua eficácia e representatividade. Esse cenário evidencia a complexidade de avançar em direção a uma governança global mais inclusiva e adaptada às demandas contemporâneas.

3. O G20: Formação, Evolução e Papel Atual

3.1 Histórico e estrutura do G20

A criação do G20, inicialmente como um encontro de ministros de finanças nos anos 1990, surgiu como uma tentativa de responder às crises econômicas globais que marcaram o final do século XX, como a mencionada crise asiática de 1997. Nesse formato inicial, o G20 atuava como um fórum

técnico, voltado à discussão de soluções para fortalecer o sistema financeiro internacional e prevenir novas crises.

Com o agravamento da crise financeira global de 2008, tornou-se evidente a necessidade de um espaço de coordenação mais amplo, que pudesse envolver líderes políticos no enfrentamento de desafios sistêmicos. A partir desse momento, o G20 elevou seu nível de representação, reunindo chefes de Estado e de governo. Essa transformação permitiu ao grupo ampliar seu escopo para incluir não apenas questões econômicas e financeiras, mas também temas globais interconectados, como mudanças climáticas, segurança alimentar e desigualdades sociais. Essa evolução reflete a crescente interdependência das economias e a necessidade de uma abordagem mais integrada para lidar com crises globais.

O G20 caracteriza-se como um grupo heterogêneo, composto por dezenove países, a União Europeia e, desde 2023, a União Africana, que passou a integrar oficialmente o fórum como representante das nações africanas. Essa expansão marca um passo importante para aumentar a inclusão e a diversidade dentro do G20, reforçando seu papel como fórum global de coordenação. Juntos, os membros representam cerca de 85% do PIB mundial, 75% do comércio global e dois terços da população mundial. Conforme Thorstensen e Thomazella (2024), “*o G20 contribuiu para a reforma e o fortalecimento da arquitetura de governança global ao integrar países emergentes e desenvolvidos em um fórum que visa buscar soluções conjuntas para os principais desafios internacionais*”⁴.

3.2 Ampliação da agenda para questões sociais

Desde a sua transformação em um fórum de líderes globais, o G20 ampliou significativamente sua agenda, indo além das questões puramente econômicas e financeiras. Temas como mudanças climáticas, segurança alimentar e desigualdades sociais passaram a ocupar um lugar central nas discussões. Essa expansão reflete o reconhecimento de que desafios globais complexos demandam abordagens intersetoriais e que as políticas econômicas precisam estar alinhadas a objetivos de sustentabilidade e inclusão social.

⁴ THORSTENSEN, Vera Helena; THOMAZELLA, Fábio Jorge de Toledo. *O G20 na Governança Global: Criação, Evolução, Estrutura e Funcionamento*. In: Revista Tempo do Mundo. Brasília: Ipea, 2024, p. 193-195.

A inclusão da União Africana no G20, em 2023, é emblemática desse movimento em direção a uma governança mais inclusiva. Representando as nações africanas, sua participação contribui para destacar as demandas específicas de um continente frequentemente sub-representado nos debates globais. Esse marco reforça o compromisso do G20 em ser um fórum de cooperação global, capaz de abordar as necessidades de diferentes regiões e economias, fortalecendo a equidade na governança econômica.

No entanto, o G20 continua enfrentando desafios importantes. A ausência de mecanismos vinculantes para garantir a implementação de suas decisões é uma das limitações. Apesar disso, sua capacidade de articular interesses diversos e mobilizar esforços conjuntos o consolidou como o principal fórum de governança econômica internacional, com impacto significativo nas políticas globais.

4. A Presidência Brasileira no G20

4.1 Prioridades e legado

Em 2024, o Brasil assumiu a presidência do G20 com o tema "*Construindo um Mundo Justo e um Planeta Sustentável*". Essa escolha reflete não apenas a conjuntura internacional, mas também as demandas domésticas do país por inclusão social, sustentabilidade e combate às desigualdades. Ao assumir essa liderança, o Brasil buscou alavancar sua experiência histórica em programas sociais e ambientais, posicionando-se como um ator global capaz de articular soluções que combinam justiça social e sustentabilidade econômica.

Entre as principais prioridades da presidência brasileira destacaram-se três eixos interconectados: (i) o combate à fome, à pobreza e às desigualdades; (ii) a transição energética e a mitigação das mudanças climáticas; e (iii) a reforma da governança global. Esses pilares não apenas refletiam as demandas dos países emergentes, mas também dialogavam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforçando o compromisso com a Agenda 2030 da ONU.

O Brasil também deu atenção especial ao fortalecimento dos grupos de engajamento, como o C20 (sociedade civil), o W20 (questões de gênero) e o T20 (think tanks), ampliando o diálogo entre líderes globais e outros atores estratégicos. Essas iniciativas visaram reforçar a legitimidade e a efetividade do G20, destacando a necessidade de incluir vozes diversas no processo decisório.

Além disso, a presidência brasileira do G20 buscou conectar questões econômicas e sociais com o enfrentamento das desigualdades globais. Como resultado, a agenda de 2024 foi marcada pela integração de ações concretas voltadas para a segurança alimentar e o financiamento de iniciativas de desenvolvimento sustentável. Essa abordagem posicionou o Brasil como um líder que articula pragmatismo econômico com princípios éticos, alinhando-se às demandas contemporâneas por uma governança global mais justa.

4.2 Aliança Global contra a Fome e a Pobreza

A criação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza foi um dos legados mais notáveis da presidência brasileira do G20 em 2024. Idealizada como uma resposta estruturada e prática aos desafios globais da fome e da pobreza extrema, a Aliança reflete o compromisso histórico do Brasil com essas questões e consolida sua liderança em promover soluções baseadas em evidências.

A iniciativa possui dois objetivos principais: fornecer um impulso político contínuo para galvanizar ações coletivas e mobilizar recursos financeiros e conhecimentos técnicos para implementar políticas públicas em larga escala. Conforme delineado no *Inception Document*⁵, a Aliança opera com base em três pilares: (i) o pilar nacional, focado na implementação de políticas pelos governos; (ii) o pilar financeiro, voltado à mobilização de recursos públicos e privados; e (iii) o pilar do conhecimento, que prioriza a troca de experiências e o fortalecimento de capacidades técnicas.

O impacto da Aliança vai além de seus objetivos imediatos. Ela busca contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 1 (erradicação da pobreza) e o ODS 2 (fome zero), ao mesmo tempo em que promove a redução das desigualdades globais (ODS 10). Como observado no documento de fundação, "a luta contra a fome, a pobreza e a desigualdade requerem abordagens integradas que combinem proteção social, acesso a recursos produtivos e investimento em capacidades locais.

Para operacionalizar sua missão, a Aliança desenvolveu um conjunto de instrumentos fundamentais, incluindo um "Cesto de Políticas" (*Policy Basket*), que reúne programas e instrumentos de políticas públicas baseados em critérios objetivos. Esses critérios incluem a clareza no escopo, a

⁵ G20. *Global Alliance against Hunger and Poverty: Inception Document.*: G20, 2024. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br/trilhas/trilha-de-sherpas/fome-e-pobreza>. Acesso em: 27 nov. 2024.

viabilidade de implementação por governos e o uso de evidências empíricas que demonstrem impactos positivos na redução da fome e da pobreza. O *Policy Basket* é uma inovação que facilita o alinhamento entre os esforços nacionais e internacionais, permitindo a adoção de soluções adaptadas às realidades locais.

O Brasil utilizou sua experiência em programas emblemáticos, como o Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para inspirar e orientar a formulação da Aliança. Além disso, foram realizados esforços para ampliar a colaboração entre governos, organizações internacionais e a sociedade civil. A Aliança, ao combinar inovação, financiamento sustentável e cooperação técnica, simboliza um marco na luta contra a fome e a pobreza, evidenciando o potencial do G20 para articular respostas globais integradas.

Por fim, a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza destaca a interconexão entre segurança alimentar, justiça climática e desenvolvimento sustentável. Em um mundo marcado por crises multidimensionais, a iniciativa representa uma abordagem prática e inclusiva, com o objetivo de transformar a fome e a pobreza em problemas do passado.

5. Direito ao Desenvolvimento e a Presidência Brasileira

5.1 Conceito de Direito ao Desenvolvimento

O direito ao desenvolvimento foi reconhecido pela Declaração da ONU de 1986 como um direito humano inalienável, que integra dimensões econômicas, sociais, culturais e ambientais. Esse direito propõe que o progresso econômico seja acompanhado pela promoção da equidade e da justiça social. Para Lauro Ishikawa, "*o direito ao desenvolvimento é fundamental para superar barreiras estruturais que impedem a inclusão e a dignidade humana*"⁶. Essa concepção reflete o entendimento de que o desenvolvimento não é apenas um processo técnico, mas também uma condição essencial para a realização de outros direitos humanos.

Historicamente, o direito ao desenvolvimento surgiu em resposta às desigualdades globais, especialmente entre o Norte e o Sul Global, evidenciando a necessidade de um sistema econômico internacional mais justo. A Declaração de Teerã de 1968 já havia destacado que os direitos civis e

⁶ ISHIKAWA, Lauro. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/513/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

políticos não poderiam ser efetivados sem a garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais. Essa visão multidimensional tornou-se um marco para articular políticas públicas que promovam a inclusão social e a sustentabilidade.

De acordo com Motauri Ciocchetti de Souza e Danilo de Oliveira⁷, o direito ao desenvolvimento oferece um instrumental jurídico para abordar problemas globais de maneira integrada. Ele exige que os Estados implementem políticas redistributivas que promovam justiça social e redução de desigualdades. Essas políticas devem ser orientadas por critérios de equidade, garantindo que populações vulneráveis tenham acesso aos recursos necessários para sua inclusão econômica e social.

No contexto da presidência brasileira no G20, o direito ao desenvolvimento foi utilizado como uma estrutura central para nortear ações concretas. As iniciativas priorizaram a segurança alimentar e a redução da pobreza, destacando o papel do Brasil como articulador de uma agenda global que busca harmonizar progresso econômico, justiça social e sustentabilidade.

5.2 Desenvolvimento Sustentável e os ODS

O conceito de desenvolvimento sustentável é amplamente reconhecido como um modelo que busca equilibrar crescimento econômico, proteção ambiental e progresso social. A Agenda 2030 das Nações Unidas, com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reflete essa visão integradora, destacando a necessidade de atender às demandas atuais sem comprometer as gerações futuras. Entre os ODS, o Brasil, durante sua presidência no G20, deu ênfase especial ao ODS 1 (erradicação da pobreza) e ao ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável).

A presidência brasileira articulou o direito ao desenvolvimento sustentável com ações concretas, como já mencionada Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, que integra políticas nacionais e internacionais para enfrentar desafios estruturais. Essa iniciativa destaca a interconexão entre justiça social e justiça climática, abordando não apenas a fome, mas também os impactos das

⁷ SOUZA, Motauri Ciocchetti; OLIVEIRA, Danilo de. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://encyclopediajuridica.pucsp.br/verbete/558/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

mudanças climáticas na produção agrícola e na segurança alimentar. Segundo José Luiz Trinta⁸, "o desenvolvimento econômico não pode ser desvinculado das questões ambientais, pois ambos são pilares inseparáveis da sustentabilidade".

A importância do desenvolvimento sustentável também está ligada à indivisibilidade dos direitos humanos. Como observa Lauro Ishikawa⁹, a Agenda 2030 é um instrumento essencial para consolidar o direito ao desenvolvimento, garantindo que todos os indivíduos tenham acesso a oportunidades iguais. Essa filosofia foi incorporada pela presidência brasileira ao propor soluções que alinhem crescimento econômico com inclusão social.

Outro ponto crucial foi a mobilização de recursos financeiros para implementar políticas públicas baseadas em evidências. A presidência brasileira destacou que, para transformar compromissos internacionais em ações concretas, é necessário combinar financiamento público e privado. Essa abordagem foi alinhada ao princípio de "não deixar ninguém para trás", que permeia a Agenda 2030 e as ações lideradas pelo Brasil no G20.

5.3 Direito ao Desenvolvimento e Governança Econômica Global

O direito ao desenvolvimento está profundamente conectado à governança econômica global, especialmente no contexto de instituições como o G20. Essas instituições desempenham um papel estratégico na coordenação de políticas globais voltadas para a estabilidade econômica e a redução das desigualdades. Segundo Motauri Ciocchetti de Souza e Danilo de Oliveira¹⁰, "o direito ao desenvolvimento oferece um paradigma normativo que orienta a governança global rumo à justiça social e à inclusão".

⁸ TRINTA, José Luiz. Direito econômico. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/560/edicao-1/direito-economico>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁹ ISHIKAWA, Lauro. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/513/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹⁰ SOUZA, Motauri Ciocchetti; OLIVEIRA, Danilo de. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/558/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

A inclusão da União Africana no G20, promovida durante a presidência brasileira, marcou um avanço significativo em termos de representatividade. Essa decisão não apenas ampliou o número de vozes no fórum, mas também reforçou a necessidade de integrar economias emergentes e regiões historicamente marginalizadas nas discussões globais. Lauro Ishikawa¹¹ observa que "*a governança econômica global precisa refletir os princípios de cooperação e solidariedade internacional para superar as desigualdades globais*".

Além disso, a experiência brasileira em programas como o Bolsa Família foi utilizada como exemplo de políticas públicas eficazes que podem ser replicadas globalmente. Essas iniciativas reforçam o potencial do G20 como um espaço para promover práticas inovadoras que combinem inclusão social e eficiência econômica. Para José Luiz Trinta¹², "*a governança econômica deve ser orientada por princípios de sustentabilidade e inclusão, garantindo que os benefícios do crescimento econômico sejam amplamente distribuídos*".

Contudo, a governança global enfrenta desafios significativos, como a falta de mecanismos vinculantes para assegurar a implementação de suas decisões. A presidência brasileira no G20 destacou a importância de construir consensos que transcendam barreiras políticas e econômicas, promovendo uma cooperação genuína entre seus membros. Esse esforço reflete o compromisso do Brasil em consolidar o direito ao desenvolvimento como eixo central da governança econômica global.

5.4 Implicações Futuras

O legado da presidência brasileira no G20 em 2024 destaca o potencial do direito ao desenvolvimento para nortear a governança global. No entanto, desafios importantes permanecem, incluindo a necessidade de compromissos financeiros mais robustos e de maior coordenação política

¹¹ ISHIKAWA, Lauro. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/513/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹² TRINTA, José Luiz. Direito econômico. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/560/edicao-1/direito-economico>. Acesso em: 29 nov. 2024.

entre os países membros. A consolidação das iniciativas lideradas pelo Brasil dependerá de um esforço contínuo para alinhar interesses globais com as demandas locais.

Segundo Lauro Ishikawa¹³, "o direito ao desenvolvimento é um instrumento poderoso para promover mudanças estruturais nas relações globais, mas exige um compromisso político que vá além das declarações formais". Essa visão reforça a importância de mecanismos de monitoramento que assegurem a implementação efetiva das políticas acordadas no âmbito do G20.

Além disso, a promoção do desenvolvimento sustentável requer uma abordagem intersetorial que integre progresso econômico, justiça social e proteção ambiental. A experiência brasileira no G20 demonstrou que é possível alinhar esses pilares, mas também destacou a necessidade de fortalecer as instituições globais para enfrentar crises futuras.

Por fim, a inclusão da União Africana no G20 e a criação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza representam avanços significativos, mas também demandam um compromisso contínuo para garantir que esses marcos sejam traduzidos em benefícios concretos. Como destaca José Luiz Trinta¹⁴, "o sucesso do direito ao desenvolvimento depende de sua operacionalização em todas as esferas da governança global".

6. REFLEXÕES FINAIS

A presidência brasileira do G20 em 2024 representou um marco na história do fórum, evidenciando a capacidade do Brasil de articular prioridades globais com demandas domésticas. Ao priorizar questões como segurança alimentar, justiça social e mudanças climáticas, o Brasil demonstrou que o G20 pode ser mais do que um espaço de deliberação técnica, tornando-se um fórum relevante para abordar desigualdades estruturais e desafios globais complexos. A criação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza exemplificou esse compromisso, estabelecendo um legado que transcende o contexto imediato da presidência.

¹³ ISHIKAWA, Lauro. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/513/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

¹⁴ TRINTA, José Luiz. Direito econômico. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/560/edicao-1/direito-economico>. Acesso em: 29 nov. 2024.

Ao mesmo tempo, o G20 enfrenta desafios estruturais que limitam sua capacidade de transformar deliberações em ações concretas. A ausência de mecanismos vinculantes e a diversidade de interesses entre seus membros muitas vezes dificultam a implementação efetiva das decisões. No entanto, a experiência brasileira mostrou que é possível criar consensos em torno de temas prioritários e mobilizar esforços coletivos para alcançar objetivos comuns. A integração de economias emergentes e o fortalecimento da representatividade, como evidenciado pela inclusão da União Africana, são passos importantes para consolidar o G20 como um espaço de governança mais inclusivo e eficaz.

No cenário global atual, marcado por crises interconectadas e crescente interdependência, o papel do G20 é fundamental para coordenar respostas integradas que combinem progresso econômico, justiça social e sustentabilidade ambiental. O modelo de liderança apresentado pelo Brasil em 2024 ilustra como é possível alinhar essas dimensões, promovendo soluções práticas e inovadoras que atendam às necessidades de diferentes regiões e populações. Contudo, para que esses avanços sejam consolidados, será necessário fortalecer a articulação entre os países membros e garantir o comprometimento político de todos os envolvidos.

O futuro da governança global dependerá de fóruns como o G20 para responder aos desafios emergentes com agilidade, representatividade e eficiência. A experiência brasileira reforça a importância de integrar múltiplas perspectivas e de promover uma visão de desenvolvimento que seja verdadeiramente inclusiva. Embora o caminho para uma governança global mais justa ainda enfrente obstáculos significativos, a presidência brasileira demonstrou que iniciativas concretas e abordagens intersetoriais podem fazer a diferença. Cabe agora aos membros do G20 e à comunidade internacional construir sobre esse legado, transformando a cooperação global em um instrumento efetivo para enfrentar as desigualdades e assegurar um futuro sustentável.

REFERÊNCIAS

ISHIKAWA, Lauro. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/513/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

SOUZA, Motauri Ciocchetti; OLIVEIRA, Danilo de. Direito ao desenvolvimento. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/558/edicao-1/direito-ao-desenvolvimento>. Acesso em: 29 nov. 2024.

TRINTA, José Luiz. Direito econômico. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/560/edicao-1/direito-economico>. Acesso em: 29 nov. 2024.

THORSTENSEN, Vera Helena; THOMAZELLA, Fábio Jorge de Toledo. O G20 na governança global: criação, evolução, estrutura e funcionamento. Revista Tempo do Mundo. Brasília: Ipea, 2024. p. 193-195.

G20. Global Alliance against Hunger and Poverty: Inception Document. [S.l.]: G20, 2024. Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br/trilhas/trilha-de-sherpas/fome-e-pobreza>. Acesso em: 29 nov. 2024.

LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús; Ciência Política, Estado e Direito Público: uma introdução do direito público da contemporaneidade - 3^a ed – São Paulo: Editora Verbatim, 2017; p.146

RAMOS, Danielly; Introdução às Relações Internacionais – São Paulo: Contexto, 2022 (Coleção Relações Internacionais/Coordenador Antônio Carlos Lessa. p 113

SEN, Amartya Humar. Development as freedom – 1st Ed – New. York, 1999; Anchor Books